Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 03391/2009**
PROCESSO TC/MS	:	744/2008
PROTOCOLO	:	884975
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 34/2008
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	FUJIMOTO & FUJIMOTO LTDA S/S
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO NO POSTO DE SAÚDE PADRE JOSÉ FERRERO E ESTRAGIA SAUDE DA FAMILIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 137.940,00

Tratam os autos presentes sobre a legalidade e regularidade da execução do contrato nº **034/2008**, celebrado entre o órgão em epígrafe e empresa **Fujimoto & Fujimoto Ltda S/S**, cuja a 1ª fase já foi julgada por este Tribunal de Contas em Decisão Singular nº **3857/2008**, f. **313**.

Este processo encontra-se instruído de acordo com a legislação pertinente.

O Corpo Técnico entendeu ao reapreciar os autos que a execução do contrato oferece condições de aprovação, conforme análise conclusiva nº **05264/2009**, f. **358/359.**

O ministério Público Especial ao examinar os documentos juntados pronunciou-se pela regularidade e legalidade do que tange a finalização deste contrato, conforme Parecer nº **05625/2009** f. **361/362.**

É o Relatório.

Estando, este processo, devidamente finalizado **DECIDO,** em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS c/c o artigo nº 037/06 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato foi totalmente liquidado e pago.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

É a Decisão
Publique-se. Registre-se. Notifique-se

Ao Cartório para providências constantes do artigo 260 parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande, 12 de agosto de 2009

Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator

dfx